CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K5C1-3UG4-6BH6-461J

SENTENÇA

PROCESSO:	**TC-011475.989.23**
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Juquiá
	Advogado: Augusto Cesar Ferreira Lima, OAB/SP nº 346.885
RESPONSÁVEL:	Gilberto Tadashi Matsusue, Prefeito à época
	Advogada: Vanessa Veiga Zucarelli, OAB/SP nº 307.995
ORG. SOCIAL:	Biogesp – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais
	Advogados**:** Rosaly Medeiros Mortati, OAB/SP nº 99.019, Ricardo Baltazar da Silva, OAB/SP nº 203.726, Marco Aurelio Nunes dos Santos, OAB/SP nº 395.510
RESPONSÁVEL:	Marco Aurelio Nunes dos Santos, Diretor-Presidente
GERENCIADA:	Hospital Santo Antônio – Pronto Socorro Municipal Dr. Manoel Perez Bazan
EM EXAME:	Prestação de Contas do Contrato de Gestão n° 01/2020 (Processo n° 051/2019)
OBJETO:	Contratação de Organização Social para a gestão do Hospital Santo Antônio/Pronto Socorro Municipal Dr. Manoel Perez Bazan. Contrato de Gestão nº 01/2020, de 11/05/2020. Data final da vigência:10/05/2021
VALOR:	R$ 1.857.055,53
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO:	UR-12 Registro / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas dos recursos concedidos pela Prefeitura do Município de Juquiá em favor da Organização Social Biogesp – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais, no valor de R$ 1.857.055,53, em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2020 para a gestão do Hospital Santo Antônio/Pronto Socorro Municipal Dr. Manoel Perez Bazan.

O ajuste principal, termos aditivos e as contas de 2020 foram julgados regulares, conforme TC-023152/989/20, TC-007517/989/21, TC-007518/989/21 e TC-024846/989/20, respectivamente.

A equipe de Auditoria, em análise dos autos (evento 16.60), apontou as seguintes ocorrências:

1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONTRATO DE GESTÃO a) A Organização Social não apresentou relatório publicado sobre as atividades desenvolvidas no gerenciamento da Unidade; b) Os pareceres finais foram elaborados de forma intempestiva; c) O parecer da Origem indica pendência de devolução de R$ 109.368,02 referente a glosas realizadas no exercício de 2021.

1.1 - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO a) Não atingimento das metas quantitativas de consultas e de internações; b) Descumprimento do termo de referência em alguns meses quanto ao total de plantonistas e outros funcionários a serem disponibilizados por dia, além da falta de comprovação de elaboração do PCMSO e POPS; c) O responsável da Entidade não esteve presente no último mês de vigência do contrato, prejudicando o acompanhamento da Comissão Municipal; d) Descumprimento do artigo 6°, I, da Lei Federal nº 13.021/2014 quanto à quantidade de farmacêuticos disponibilizados.

1.2 - PARECER CONCLUSIVO DO PODER PÚBLICO a) Parecer da comissão atesta o não cumprimento das cláusulas e das metas pactuadas, bem como do plano de trabalho.

2.1 – RECEITAS a) Ausência de apresentação das Demonstrações Contábeis de 2021, prejudicando a análise.

2.2 – DESPESAS a) A OS não comprovou que dispõe de regulamento de compras; b) Não houve envio da prestação de contas do mês de janeiro; c) Gastos com a empresa Marques Consultoria e Gestão em Saúde Eireli para prestação de serviços administrativos: ▪ A Origem glosou os pagamentos à empresa por não constar previsão no plano de trabalho; ▪ Restou pendente glosa de R$ 7.500,00 referente a pagamento realizado no mês de janeiro e não apresentado em relatórios de glosas do período. d) Gastos Serviços Médicos: ▪ Proposta de glosa de R$ 94.325,19, referente a pagamentos de plantões não comprovados. e) Irregularidades na execução dos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K5C1-3UG4-6BH6-461J

plantões ▪ Realização de plantões com carga horária superior a 24 horas consecutivas, em descumprimento à resolução nº 90/2000 do CREMESP, tendo caso de realização de 120 horas consecutivas de plantão. f) CNES ▪ Acúmulos de cargos superiores a dois vínculos com o setor público; ▪ Falta de fidedignidade do total de horas informadas ao CNES; ▪ Superação da carga horária semanal de 60 horas. g) Registro Manual ▪ Registro manual do ponto dos médicos.

3 - PEÇAS CONTÁBEIS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL a) Os registros contábeis não foram encaminhados a esta Fiscalização.

4 – OUTRAS VERIFICAÇÕES a) Item 2 – Nem todas as despesas indicam no corpo dos documentos originais o número do contrato de gestão e o órgão público contratante; b) Item 5 – Não há determinação de limite de gasto com pessoal no plano de trabalho; c) Item 10 – Os demonstrativos contábeis de 2021 não foram encaminhados; d) Itens 13 e 15 – Contradição na informação da cessão de uso de bens, prejudicando a fidedignidade; e) Itens 16 e 18 –Não foram encaminhadas informações quanto a manifestações do Controle Interno municipal e Pareceres emitidos pelo Conselho da Entidade no exercício de 2021; f) Item 19 – O site da Entidade não apresenta qualquer informação referente ao exercício de 2021 e o site da Prefeitura não fornece informações deste contrato de gestão, prejudicando a análise da transparência.

5 – ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS a) Descumprimento de Instruções desta Corte ao não encaminhar diversos documentos.

6 – RESUMO GLOSAS Inserimos, a seguir, tabela contendo o total glosado pela Origem, bem como as propostas de glosa da Fiscalização:

- Glosados pela Origem em 2021 R$ 109.368,02;
- Proposta da Fiscalização referente a pagamento não glosado R$ 7.500,00;
- Proposta da Fiscalização referente a serviços médicos pagos e não comprovados no período de fevereiro a maio de 2021 R$ 94.325,19;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K5C1-3UG4-6BH6-461J

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K5C1-3UG4-6BH6-461J

- **Total R$ 211.193,21**

Após as notificações de praxe, a Prefeitura de Juquiá acostou suas justificativas, pugnando pela aprovação das contas (evento nº 57).

A Organização Social BIOGESP manifestou-se junto ao evento nº 69 e acostou documentos.

Em face das justificativas e documentação acrescida, a equipe de Auditoria elaborou relatório complementar (evento nº 96), que, em síntese, apontou o que segue:

1 – EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONTRATO DE GESTÃO ▪ A Organização Social não apresentou relatório publicado sobre as atividades desenvolvidas no gerenciamento da Unidade; ▪ O parecer da Origem indica pendência de devolução de R$ 109.368,02 referente a glosas realizadas no exercício de 2021.

1.1 - EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO ▪ Não atingimento das metas quantitativas de consultas e de internações; ▪ Descumprimento do termo de referência em alguns meses quanto ao total de plantonistas e outros funcionários a serem disponibilizados por dia, além da falta de comprovação de elaboração do PCMSO e POPS; ▪ O responsável da Entidade não esteve presente no último mês de vigência do contrato, prejudicando o acompanhamento da Comissão Municipal; ▪ Descumprimento do artigo 6°, I, da Lei Federal nº 13.021/2014 quanto à quantidade de farmacêuticos disponibilizados.

1.2 - PARECER CONCLUSIVO DO PODER PÚBLICO ▪ Parecer da comissão atesta o não cumprimento das cláusulas e das metas pactuadas, bem como do plano de trabalho.

2.1 – RECEITAS ▪ Ausência de apresentação das Demonstrações Contábeis de 2021, prejudicando a análise.

2.2 – DESPESAS ▪ A OS não comprovou que dispõe de regulamento de compras; ▪ Irregularidades na execução dos plantões ❖ Realização de plantões com carga horária superior a 24 horas consecutivas, em descumprimento à resolução nº 90/2000 do CREMESP, tendo caso de realização de 120 horas consecutivas de

plantão. ▪ CNES ❖ Acúmulos de cargos superiores a dois vínculos com o setor público; ❖ Falta de fidedignidade do total de horas informadas ao CNES; ❖ Superação da carga horária semanal de 60 horas. ▪ Registro Manual ❖ Registro manual do ponto dos médicos.

3 - PEÇAS CONTÁBEIS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL ▪ Os registros contábeis não foram encaminhados a esta Fiscalização, tampouco está disponibilizado no website da Organização Social.

4 – OUTRAS VERIFICAÇÕES ▪ Item 5 – Não há determinação de limite de gasto com pessoal no plano de trabalho; ▪ Item 10 – Os demonstrativos contábeis de 2021 não foram encaminhados; ▪ Itens 13 e 15 – Contradição na informação da cessão de uso de bens, prejudicando a fidedignidade; ▪ Item 18 – Não foram encaminhados Pareceres emitidos pelo Conselho da Entidade no exercício de 2021; ▪ Item 19 – O site da Entidade não apresenta qualquer informação referente ao exercício de 2021 e o site da Prefeitura não fornece informações deste contrato de gestão, prejudicando a análise da transparência.

5 – ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS ▪ Descumprimento de Instruções desta Corte ao não encaminhar diversos documentos.

Após nova notificação, a prefeitura Municipal de Juquiá comunicou a adoção de medidas corretivas e preventivas internas (evento nº 134).

O Senhor Gilberto Tadashi Matsusue, por intermédio de sua procuradora requereu dilação de prazo para apresentação de defesa (evento nº 150). Porém, mesmo diferido prazo suplementar, não mais se manifestou nos autos.

A Organização Social BIOGESP manifestou-se junto ao evento nº 223, apresentando documentos.

Encaminhado com vista ao *d.* Ministério Público de Contas, o processo retornou sem análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

Os autos foram redistribuídos em vista da Resolução TCE/SP 12/2025.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K5C1-3UG4-6BH6-461J

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem o extenso rol de desacertos verificados pela diligente Auditoria, as contas em exame, excepcionalmente, comportam aprovação.

Assim concluo porque não se pode olvidar de que no exercício examinado a pandemia causada pela COVID-19 estava em seu auge. Esse período ficou marcado pelo elevado número de mortos e de infectados, exigindo esforço sobre-humano das forças de saúde pública.

Diante de tal cenário, é compreensível a preterição de certas formalidades nos demonstrativos das despesas para a manutenção da atividade hospitalar.

Há, ainda de se mitigar os efeitos da ausência de relatório governamental contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, pois o atendimento médico à população foi efetuado em demanda aberta, ou seja, para casos de necessidade imediata, como urgências, emergências ou outros problemas de saúde que surgiram repentinamente. Em outras palavras: atendia-se o público-alvo conforme suas necessidades.

Ademais, a organização social elaborou seu próprio relatório de atividades, conforme se depreende do documento acostado no evento 16.10, pág.07 até pág. 146.

Embora a municipalidade tenha emitido parecer conclusivo com proposta de irregularidade (evento nº 16.9), não houve o detalhamento das despesas glosadas, bem como especificado quais metas não foram cumpridas. Inclusive, fora confeccionado em março de 2023 (dois anos após as despesas) e não se tem notícia de que oportunizou o contraditório e a ampla defesa à entidade beneficiária. Portanto, sua conclusão deve ser sopesada com certa parcimônia.

Quanto às demais impropriedades, notam-se críticas semelhantes nas contas de 2020 (TC-024846/989/20), sob relatoria do e. Conselheiro Marco Aurélio Bertaioli, mas foram devidamente relevadas pela Eg. Primeira Câmara.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K5C1-3UG4-6BH6-461J

Enfim, encurto razões e **JULGO REGULAR** a prestação de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Caso a Prefeitura de Juquiá entenda a necessidade de restituição de valores, **deverá** detalhas as glosas e assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo, **recomendo** para que nos futuros repasses:

a) elabore o detalhamento das despesas glosadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

b) exija a identificação do ajuste nos documentos originais das despesas;

c) fiscalize a execução do contrato de gestão, exigindo o cumprimento de todas as suas cláusulas e metas, velando ainda pela regularidade dos gastos;

d) ao final, exija a prestação de contas nos termos das instruções deste TCE/SP.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP,10 de março de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K5C1-3UG4-6BH6-461J